

**MERCOSUL/CMC/DEC. N° 49/08**

**PLANO DE AÇÃO PARA O APROFUNDAMENTO DO PROGRAMA DE  
LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO  
MERCOSUL**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL, as Decisões N° 09/98, 12/98, 16/03, 25/03, 32/04, 01/06, 30/06 e 24/07 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 31/98, 73/98, 36/00, 33/04 e 65/05 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que o Artigo XIX do Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL estabelece que os Estados Partes realizarão rodadas anuais de negociação, a fim de completar, em um prazo máximo de dez anos, a partir de sua entrada em vigor, o Programa de Liberalização do Comércio de Serviços do MERCOSUL.

Que o Protocolo de Montevideu entrou em vigor em 07 de dezembro de 2005.

Que o cumprimento do prazo fixado no Protocolo de Montevideu para completar o Programa de Liberalização do comércio de serviços intrazona requer a definição de diretrizes para os trabalhos do MERCOSUL nessa área e para os processos de tomada de decisão nos Estados Partes.

Que o Grupo de Serviços apresentou ao Grupo Mercado Comum, em novembro de 2006, Relatório em que ressalta os desafios para aprofundar o processo de liberalização do comércio de serviços e propõe cursos de ação com esse objetivo.

Que, pela Decisão CMC N° 30/06, o Conselho do Mercado Comum instruiu o GMC a definir diretrizes para o cumprimento do Programa de Liberalização do Comércio de Serviços e a levar em consideração, nesse contexto, o Relatório do Grupo de Serviços, que foi anexado àquela Decisão.

Que, pela Decisão N° 24/07, o CMC decidiu prorrogar até dezembro de 2007 o prazo previsto no Artigo 1 da Decisão CMC N° 30/06, com a finalidade de definir as diretrizes para completar o Programa de Liberalização do Comércio de Serviços intrazona estabelecido no Protocolo de Montevideu.

Que, em sua LXX Reunião Ordinária, o GMC recebeu e aprovou o Relatório do Grupo de Serviços estabelecendo que seria submetido ao GMC, no primeiro semestre de 2008, plano de ação com diretrizes e prazos para orientar a conclusão do processo de liberalização, a fim de dar cumprimento às Decisões CMC N° 30/06 e N° 24/07.

4.

Que os trabalhos orientados pelo presente Plano de Ação contribuirão para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Protocolo de Montevideu e pelo Tratado de Assunção.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1 - Aprovar o "Plano de Ação para o Aprofundamento do Programa de Liberalização do Comércio de Serviços no âmbito do MERCOSUL", que consta do Anexo, com vistas a concluí-lo até 2015, conforme estabelecido no Protocolo de Montevideu sobre Comércio de Serviços.

Art. 2 - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXVI CMC - Salvador, 15/XII/08

## ANEXO

### PLANO DE AÇÃO PARA APROFUNDAMENTO DO PROGRAMA DE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MERCOSUL

#### Diretrizes

A fim de completar o Programa de Liberalização do comércio de serviços no MERCOSUL até 2015, conforme estabelecido pelo Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços, os Estados Partes guiar-se-ão pelas seguintes diretrizes básicas:

- Finalizar o processo de consolidação do "status quo" em matéria de restrições de acesso a mercado e de tratamento nacional.
- Desenvolver ou complementar os regimes regulatórios internos em determinados setores, conforme o Estado Parte, o que contribuirá para a eliminação de inscrições de "não consolidado" nas listas de compromissos específicos. No desenvolvimento e revisão de seus marcos regulatórios, cada Estado Parte poderá levar em consideração a regulamentação porventura existente nos demais, de modo a lograr maiores níveis de convergência normativa que facilitem o intercâmbio intrazona.
- Intensificar os esforços de remoção efetiva de restrições ao comércio e investimentos no setor de serviços. Tomar como referência nessa tarefa, entre outros elementos, tabela elaborada no Grupo de Serviços sobre a origem legal das restrições constantes das listas de compromissos específicos.
- Levar em conta os interesses específicos dos Estados Partes na definição das restrições que deverão receber atenção especial. Poderão tomar-se como referência, nesse contexto, os pedidos bilaterais de liberalização trocados entre os Estados Partes e demandas específicas suscitadas pelo setor privado.
- Progredir na agenda de harmonização normativa de serviços, que, além de servir aos propósitos de integração mais profunda do MERCOSUL, poderá constituir estímulo e, em alguns casos, condição para a assunção de compromissos de liberalização. Poderão ser adotados enfoques horizontal e setorial, devendo-se utilizar como referência, entre outros elementos, o Relatório ao LVIII GMC, constante da Ata 02/05 do Grupo de Serviços.
- Aprofundar os trabalhos no âmbito da Dec. CMC Nº 25/03, com vistas ao incremento da mobilidade temporária de profissionais no MERCOSUL, mediante negociação de licenças e acordos de reconhecimento mútuo para exercício profissional temporário.
- Com vistas ao acesso efetivo de mercados, considerar também as medidas de regulamentação doméstica que estejam constituindo entraves burocráticos ao comércio intrazona. Trata-se de ir além do tratamento das restrições

passíveis de inscrição nas listas de compromissos (colunas de acesso a mercados e tratamento nacional), para incluir outras medidas que afetem o comércio no setor, a exemplo dos procedimentos de licenciamento e qualificação de prestadores de serviços.

- Considerar, no âmbito do Grupo de Serviços, o aprofundamento de disciplinas do MERCOSUL sobre regulamentação doméstica.

- Intensificar esforços para a internalização dos instrumentos do MERCOSUL sobre a liberalização do comércio de serviços que requeiram aprovação legislativa. Deverá ser estimulado o envolvimento do Parlamento do MERCOSUL nesse contexto.

- À luz da Resolução GMC N° 73/98, o GS deverá prosseguir na identificação de normativa quadripartite vigente que seja passível de incorporação às listas de compromissos específicos.

- Em conformidade com as Resoluções GMC N° 73/98 e 05/01, o GS seguirá utilizando como insumo, quando considere pertinente, os trabalhos desenvolvidos em outros foros da estrutura institucional do MERCOSUL relacionados a serviços, bem como poderá solicitar colaboração de tais foros para avançar em forma coordenada no processo de liberalização.

- À luz da Dec. CMC N° 11/01, empreender esforços no sentido de assegurar que futuras regulamentações que estabeleçam limitações ao comércio de serviços dispensem tratamento preferencial aos Estados Partes. Com vistas a engajar os Parlamentos dos Estados Partes no exercício, deverá ser estimulado o envolvimento do Parlamento do MERCOSUL nos trabalhos do Grupo de Serviços.

- Um Estado Parte poderá, se assim desejar, solicitar aos demais cooperação institucional com vistas ao desenvolvimento ou aperfeiçoamento de seus marcos regulatórios em serviços. A dinâmica criada a partir do processo, no âmbito do Grupo de Serviços, de harmonização normativa de registro comercial de empresas poderá servir de referência para esse exercício, ao propiciar a interação entre os reguladores setoriais dos Estados Partes. O objetivo almejado é a redução das assimetrias de regulação e capacidade institucional, que representam obstáculo ao progresso da liberalização de serviços.

- Com o objetivo de incrementar os fluxos de comércio e de investimentos tanto intrazona quanto com terceiros mercados, e levando-se em conta o equilíbrio de interesses entre os Estados Partes, intensificar iniciativas, nas instâncias apropriadas, que transcendam o âmbito do Protocolo de Montevideú, tais como: concepção e implementação de projetos de integração de mercados em setores de interesse prioritário dos Estados Partes; e desenvolvimento de atividades de fomento do comércio e dos investimentos, com identificação de capacidade competitiva e das condições de acesso efetivo a mercados.

- Levar em consideração as assimetrias entre os Estados Partes, discutindo, no âmbito do Grupo de Serviços, possíveis mecanismos de flexibilização para os países menos desenvolvidos.

### Etapas

- A fim de completar o programa de liberalização, conforme estabelecido pelo Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços no MERCOSUL, os Estados Partes guiar-se-ão pelos seguintes prazos e tarefas:

- **primeiro semestre de 2009:** realizar um diagnóstico da situação atual ("fotografia"), definindo os setores cuja liberalização não apresenta maiores dificuldades (setores menos sensíveis), os setores com grau intermediário de dificuldade para liberalização e os setores altamente sensíveis, bem como os setores a serem objeto de harmonização/complementação dos marcos regulatórios em cada um dos prazos especificados abaixo. Indicar, ademais, os outros foros do MERCOSUL com os quais se deverá trabalhar nas negociações. Esta tarefa deverá ser realizada seguindo as pautas estabelecidas no Apêndice do presente Anexo.
- **2010:** consolidar o status quo regulatório nos setores ainda sem compromissos e eliminar as restrições de acesso a mercado e tratamento nacional nos setores menos sensíveis; progredir em termos de harmonização/complementação dos marcos regulatórios nos setores que se entenda necessário; identificar mecanismos que promovam a participação crescente no mercado de serviços regional dos operadores menos desenvolvidos.
- **2012:** eliminar as restrições de acesso a mercado e tratamento nacional nos setores com grau intermediário de dificuldade para liberalização; progredir em termos de harmonização/complementação dos marcos regulatórios nos setores que se entenda necessário; identificar as medidas de regulamentação doméstica que possam constituir barreiras burocráticas ao comércio intrazona, com vistas à sua eliminação; considerar o aprofundamento das disciplinas MERCOSUL sobre regulamentação doméstica.
- **2014:** eliminar as restrições de acesso a mercado e tratamento nacional nos setores altamente sensíveis; concluir o processo de harmonização/complementação dos marcos regulatórios; concluir o aprofundamento das disciplinas MERCOSUL sobre regulamentação doméstica; eliminar as medidas de regulamentação doméstica que se hajam identificado como entraves burocráticos ao comércio intrazona.

## APÊNDICE

### ELEMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DOS NÍVEIS DE DIFICULDADE PARA ELIMINAÇÃO DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO A MERCADOS E TRATAMENTO NACIONAL ("FOTOGRAFIA")

Tendo em conta que o plano de ação para completar o programa de liberalização do comércio de serviços no MERCOSUL contém prazos para a eliminação das restrições de acesso a mercados e tratamento nacional segundo o nível de dificuldade de tais restrições, os Estados Partes observarão os seguintes elementos na elaboração do diagnóstico dos níveis de dificuldade ("fotografia"):

- I. Serão feitas, por Estado Parte, "fotografias" individuais, à luz das particularidades dos diversos setores de serviços em cada país.
- II. As "fotografias" especificarão setores e sub-setores, como explicitados nas listas de compromissos da VI Rodada, e as restrições de acesso a mercados e tratamento nacional pertinentes.
- III. Serão atribuídos os níveis de dificuldade baixo, moderado e difícil no que diz respeito à possibilidade de eliminação das restrições identificadas segundo o setor e o sub-setor.
- IV. A identificação do nível de dificuldade será orientada pelas tabelas contendo a origem legal das restrições, que consta da Ata N° 03/2004 do Grupo de Serviços, bem como pela avaliação, em cada Estado Parte, da sensibilidade política associada à eliminação das restrições.
- V. Aos setores e sub-setores ainda sem compromissos, deverão também ser atribuídos níveis de dificuldade para a liberalização.

ep  
M  
P.H.K.